



**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no  
presente feito e na qualidade de Administradora Judicial  
nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO  
GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, dizer e requerer o que segue.

## **1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 645 e 667. Assim, inicia-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhes necessários são analisados nos tópicos seguintes.





## 2 DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tendo por base a última manifestação apresentada pela Administração Judicial (AJ), apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
645	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO AS QUESTÕES PENDENTES	-
646	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIOS REMETIDOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO	ANÁLISE FEITA AO EVENTO 647
647	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INFORMANDO DA RESPOSTA AO OFÍCIO DE EVENTO 646	-
648	MAGISTRADO	DESPACHO TRATANDO DE INÚMERAS QUESTÕES	ANÁLISE DA AJ AO ITEM 3
649-655	SISTEMA EPROC	INTIMAÇÕES DAS EMPRESAS DO GRUPO RECUPERANDO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DO DESPACHO DE EVENTO 648	-
656	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - EVENTO 565 - PETIÇÃO	-
657	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO REGISTRANDO O ATENDIMENTO AO DESPACHO DE EVENTO 648, CANCELANDO A MOVIMENTAÇÃO DO EVENTO 565.	-
658	MAGISTRADO	OFÍCIO À 1ª VARA DO	-





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

		TRABALHO DA COMARCA DE BAGÉ-RS (AÇÃO N. 0020409-89.2019.5.04.0811) INFORMANDO QUE JÁ HOVE ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS.	
659	MAGISTRADO	OFÍCIO AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE (AÇÃO N. 9000202-55.2021.8.21.0023) INFORMANDO QUE JÁ HOVE ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS.	ENCAMINHADO AO EVENTO 662
660	MAGISTRADO	OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR	-
661	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DE FRANCISCO HENRIQUE DIAS DO DESPACHO DE EVENTO 648	-
662	SERVENTIA CARTORÁRIA	ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO DE EVENTO 659	-
663	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO INDICANDO TER INSERIDO O ITEM 6 DA MANIFESTAÇÃO DA AJ DE EVENTO 617 NO OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR	-
664	P. SANTOS DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO LTDA E DIEGO DIAS BIEDZICKI	MANIFESTAÇÃO REQUERENDO A HABILITAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS	ENTENDE-SE QUE O CREDOR DEVERÁ DISTRIBUIR SEU PEDIDO DE FORMA INCIDENTAL, VEZ QUE A FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS FOI ENCERRADA. ASSIM, SUBMETE-SE A QUESTÃO À APRECIÇÃO DO JUÍZO.
665-666	MINISTÉRIO PÚBLICO	CIÊNCIA DO MP ACERCA DA DECISÃO DE EVENTO 648	-
667	GRUPO RECUPERANDO	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DA DISTRIBUIÇÃO DE	VIDE ITEM 3





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

		AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5054484-98.2022.8.21.7000 / TJRS	
--	--	---	--

Sendo esse o relatório das movimentações processuais, passa-se à análise pormenorizada do despacho de Evento 648, nos termos que seguem.

### **3 DO DESPACHO DE EVENTO 648 E DO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

O despacho de Evento 648 guardou suma importância, sobretudo por tratar de questões sensíveis para o desdobramento da recuperação judicial.

Em breves linhas, foi determinado pelo D. Juízo:

**1)** o desentranhamento da petição de Evento 565 (cumprida aos eventos 656 e 657); **2)** ciência aos ofícios de Eventos 599, 641 e 646; **3, 4 e 5)** determinação de ofícios (cumpridos ao eventos 658, 659 e 660); **6)** o indeferimento dos pedidos de cadastramento de procuradores de credores, remetendo ao item 7 da decisão de evento 394 e autorizando o cartório a realizar ato ordinatório sobre o tema; **7)** a autorização da venda do ativo não circulante – automóvel Toyota Hilux CD4X4 SRV, placa IWC 1911, ano 2014/2015; **8)** a autorização a venda dos semoventes (gado de corte) indicados na petição do Evento 608; **9)** a determinação, quanto aos pedidos de habilitação de Eventos 580, 607 e 623, que deverão ser formulados por meio de incidente próprio; **10)** intimação do Grupo Recuperando para atender a alínea "A" da petição de Evento 617; **11)** indeferimento do pedido do Grupo





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

Recuperando de Evento 575, que diz respeito a débitos efetuados pela Caruana S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento (CARUANA S/A) em contas da Unesul de Transportes Ltda. oriundos de dívidas recuperanda Planalto Transportes; **12)** a intimação de FRANCISCO HENRIQUE DIAS, para a distribuição de incidente próprio (intimação operada ao Evento 661); **13)** ciência da petição da AJ acerca do Relatório de Plano de Recuperação Judicial – PRJ (Evento 590); **14)** pela prorrogação do *Stay Period*; **15)** o indeferimento do pedido de levantamento das travas bancárias, cujos pleitos foram realizados pelo Grupo Devedor ao Eventos 422 (alíneas “a”, “b” e “d”) e Evento 615; **16)** pela intimação do Grupo Recuperando para anexar a notificação enviada à operadora Cielo e eventual contranotificação, bem como para juntar documentos que atestem a origem do crédito e eventual valor relativo à Planalto Transportes; **17)** o indeferimento do pedido exposto no Evento 432 (análise da ação de despejo nº. 1022610-10.2021.8.26.0001); **18)** a publicação editalícia das relações de credores da Administração Judicial, na forma do Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05; **19)** pelo indeferimento do pedido de Evento 625 (sinistro de veículo e retificação de crédito) e; **20)** intimação da AJ.

Realizado o resumo do despacho proferido, passa-se às questões que tocam a relação de credores apresentada pela Administração Judicial.

Observando-se o despacho, o D. Juízo autorizou a publicação editalícia das relações de credores da Administração Judicial, na forma do Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05. Antes disso, sustentado pela doutrina, jurisprudência e melhor prática, definiu ser correta a movimentação de ofício, pela AJ, acerca de créditos na Relação de Credores e inclusão de créditos de aval e garantia real.





**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

Ao final, com o fito de evitar eventual confusão no momento da publicação da Relação de Credores, determinou a identificação na lista dos créditos decorrentes de garantias prestadas por uma empresa do Grupo Devedor.

Desta forma, esta Administração Judicial apresenta a relação de credores identificando os créditos arrolados em razão dos avais, com a indicação de "(AVAL)" e "(HIPOTECA)" ao lado do titular do crédito, não obstante tais informações possam ser extraídas no Evento 579 (ANEXO2).

Também seguindo a ordem do D. Juízo, segue anexa a minuta do Edital do Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, postulando-se o seu encaminhamento à Central de Cumprimento Cartorário - consoante determinado no despacho de Evento 648 (ANEXO3). Em oportuno, e aproveitando o ato, o mesmo edital conta com o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, consoante determina o Art. 55 da Lei 11.101/05, oferecendo o prazo de 30 dias para os credores apresentarem eventuais objeções ao Plano já apresentado.

Por fim, Excelência, esta Administração Judicial (AJ) está ciente e acompanhará o desdobramento do Agravo de Instrumento interposto pelo Grupo Devedor (certificado ao Evento 667), o qual mais uma vez discute a relação de credores e pede também de forma repetida a suspensão da publicação editalícia. Importante destacar que os efeitos da medida deverão ser oportunamente analisados já que possuem reflexo direito com a recente prorrogação do *stay period*.

ANTE O EXPOSTO, requer:





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

A) a análise do Juízo quanto ao requerimento de Evento 664, remetendo-se as considerações realizadas pela AJ no relatório processual (item 2);

B) a publicação do Edital contendo a relação de credores apresentada pela AJ (Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005) e aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (Art. 55, da Lei 11.101/2005).

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 25 de março de 2022.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

